

**DECRETO MUNICIPAL No. 017/2020 - GP**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).**

O Exm.o Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, declarou se tratar de uma Pandemia a expansão do COVID-19 (novo coronavírus), no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 607 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Estado do Pará, para prevenção e enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus); e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços essenciais, de modo que seja causado o mínimo de impacto à população;

**D E C R E T A:**

Art. 1o. Fica decretada situação de emergência no Município de Curuçá pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, de importância internacional.

Art. 2o. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fi cam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fi ca autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços

destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3o. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Chefes de Departamento, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4o. Confi rmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fi xado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5o. Caberá ao Gestor Municipal adotar todas as providências legais

ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 6o. A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 7o. Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as férias deferidas ou programadas de todos os servidores públicos municipais.

Art. 8o. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Secretarias, Autarquias e Departamentos deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou

realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fiscalização, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

IV - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifi quem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários; e

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde,

segurança urbana e assistência social;

VIII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

IX - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

Art. 9o. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

III - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

IV - utilização, caso necessário, de locais públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

Art. 10o. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, até que seja normalizada a situação emergencial do Município.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 11o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de março de 2020.

Jefferson Ferreira de Miranda  
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte e três (23) dias do mês  
de março de 2020.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria no. 001/17